

Ano. 143000
Semestre. 75000
Trimestre. 48000
NUMERO DO DIA 60 reis.

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 27.

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXX

ASSEMBLEA PROVINCIAL

37^a sessão ordinaria
EM 15 DE MARÇO DE 1884

PRESIDENCIA DO SR. PAULO SOUZA

SUMARIO: EXPEDIENTE — Parescos — Radacões — Projetos — Acostumamentos de Santa Cruz do Rio Pardo — Distância e requerimento do sr. E. M. de Souza — 1^a PARTE DA ORDEM DO DIA — Votações adiadas do orçamento e outros projetos — Posturas — Observações dos ers. T. Braga, E. Cruz, A. dos Santos e C. Rodrigues — Reformas — Emendas — Observações dos ers. Moreira de Barros, Baptista de Moraes e Archanches — 2^a PARTE DA ORDEM DO DIA — Força policial — Adiamento — Águas obrigatorias — Discurso do sr. M. de Souza

Aí as horas feta a chamada, verifica-se não haver numero legal. O sr. presidente fará proceder a leitura do expediente que não depende de votação e convide a esperarem mais uma hora durante a qual comparecerem 28 res. deputados, faltando os ers. Augusto Queiroz, João Boeno, João Moraes, Rodrigues Lobato, José Vicente, Queiroz Telles, Tito de Melo, Evaristo Cruz, Moraes Barros e Campos Toledo.

Abre-se a sessão.

É lida e aprovada a acta da antecedente.

O sr. secretario lê o esquinte

EXPEDIENTE

Um do secretario do governo remetendo informações sobre os contratos de 20 de Novembro de 1874 e 16 de Julho de 1875 — A quem requisitou.

Outro do mesmo, remetendo por copia o oficio em que o presidente da província prorrogou a presente sessão da Assemblea até o dia 22 do corrente inclusive — Introduz.

Outro do mesmo remetendo informações relativas aos factos que se deram ultimamente em Botucatu — A quem requisitou.

Outro da camara de Piracicaba, pedindo autorização para contratar a canalização d'água potável — A comissão de camaras.

Outro da camara do Rio Bonito, pedindo 1.000\$ para a factura da ponte no Rio Faió, entre aquela vila e a freguesia das Pereiras — A comissão de fazenda.

Representação da camara de S. Sebastião do Tijucu Preto contra a annexação da Fazenda a S. José da Boa Vista — A comissão de estatística.

PARECERES

A comissão de cacos, tendo examinado o projeto do código de posturas da camara da cidade de Limeira, o achou nas condições de ser aprovado, e por isso o submette à consideração da Assemblea.

Sala das comissões, 15 de Março de 1884 — S. quízia Reis — E. Piedade — Quirino Telles — João Silveira.

Para a ordem dos trabalhos.

A comissão de fazenda, a quem foram apresentados, para conselho, não só a inclusa pátio do bachelar Antônio de Paula Ramos, em que pedia o governo da província a restituição de 63 apólices da dívida pública que, por despacho do mesmo governo, depositou no tesouro para caucionar o pagamento do imposto de décima de legados e heranças correspondentes às apólices da dívida pública que herdou pelo testamento e inventário do falecido bachelar Joaquim Ferreria da Cunha, no termo de Silveiras, como também o requerimento do collector provincial da dita cidade, Cândido de Oliveira e Castro, do mesmo governo, pedindo o pagamento de porcentagem correspondente àquella décima, os parescos ficassem e outras sobre o assunto, depois de madramente estudar e refletir ácerca do objecto;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que a lei n. 112 de 7 de Julho de 1881 limitou-se a revogar o mencionado art. 6º, sem embargo dos fundamentos apresentados pelas comissões de justiça e de fazenda e do projeto que ofereceram incluindo o artigo especial para a

restituição daquellas apólices sob a razão allegada de não ser devido o imposto;

Considerando que a verdadeira e única interpretação daquelle lei, n. 112 é a de que elas cogitam sómente da revogação do art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 1876, sem anular os seus efeitos, isto é, não produzidos;

Considerando que a interpretação que annullasse tais efeitos, unia que poderia autorizar a restituição das apólices, além do vício da retroatividade, seria iniqua e contra os principios da justiça por collocar de melhor partido o devedor remissas de impostos, e também por coherência, deveria autorizar a restituição da taxa de heranças e legados já cobrada por apólices gerais adquiridas por disposições testamentárias;

Considerando que o poder judiciário, affirmando que aquelle imposto é constitucional e que o bachelar Paula Ramos, não o deve pagar, profere aquela decisão que não pode fazer obra, já porque a Assemblea Geral Legislativa, o único poder competente, ainda não tinha declarado tal inconstitucionalidade, e já, principalmente, porque o governo provincial, perante quem foi levantada a questão, segundo as regras de direito formal, havia previsto sua jurisdição e competência;

Considerando, finalmente, que devido como é o imposto pelo bachelar Antônio de Paula Ramos, não é justo que o collector provincial, Cândido de Oliveira Castro e empregados do juiz no respectivo inventário, fique privado da competente porcentagem correspondente a décima que deixaram de arrecadar em vista do acto do governo; e de parecer que não seja indefrida a restituição das apólices e o previo pagamento de imposto que elles estavam cacionando, como que, quando cobrado esse imposto, se pague ao collector e empregados do juiz, no respectivo inventário, a porcentagem que era exigida;

A comissão de fazenda, a quem foram apresentados os factos que se deram ultimamente em Botucatu — A quem requisitou.

Outro da camara de Piracicaba, pedindo autorização para contratar a canalização d'água potável — A comissão de camaras.

Outro da camara do Rio Bonito, pedindo 1.000\$ para a factura da ponte no Rio Faió, entre aquela vila e a freguesia das Pereiras — A comissão de fazenda.

Representação da camara de S. Sebastião do Tijucu Preto contra a annexação da Fazenda a S. José da Boa Vista — A comissão de estatística.

A comissão de cacos, tendo examinado o projeto do código de posturas da camara da cidade de Limeira, o achou nas condições de ser aprovado, e por isso o submette à consideração da Assemblea.

Sala das comissões, 15 de Março de 1884 — S. quízia Reis — E. Piedade — Quirino Telles — João Silveira.

Para a ordem dos trabalhos.

A comissão de fazenda, a quem foram apresentados, para conselho, não só a inclusa pátio do bachelar Antônio de Paula Ramos, em que pedia o governo da província a restituição de 63 apólices da dívida pública que, por despacho do mesmo governo, depositou no tesouro para caucionar o pagamento do imposto de décima de legados e heranças correspondentes às apólices da dívida pública que herdou pelo testamento e inventário do falecido bachelar Joaquim Ferreria da Cunha, no termo de Silveiras, como também o requerimento do collector provincial da dita cidade, Cândido de Oliveira e Castro, do mesmo governo, pedindo o pagamento de porcentagem correspondente àquella décima, os parescos ficassem e outras sobre o assunto, depois de madramente estudar e refletir ácerca do objecto;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre Joaquim Ferreria da Cunha, estava em pleno e não contestado vigor o art. 6º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que tributava com a taxa de heranças e legados as apólices gerais da dívida pública;

Considerando que o despacho do governo dispensando aquele herdeiro, mediante cunção no testamento, o pagamento daquele imposto, não que fosse reconhecido a constitucionalidade ou não do referido artigo ou fosse revogado, não foi regular, porque mesmo, afirmada a constitucionalidade do decreto, a revogação, aquelle artigo, antes de tais factos, estava produzindo seu efeito; que deviam ser anulados;

Considerando que ao mesmo tempo em que faleceu o testador inventariado padre

contra o impariente, sendo certo que o delegado de polícia Jacob Antônio Molitor expediu mandado de prisão contra o impariente.

São estas as informações que tenho a dar deshalb do trânsito do cargo — Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884. — O tabellino, José Manoel de Andrade.

Atestado do juiz municipal 1º suplente em exercício, Raphael Silveira do Andrade, importante liberal naquela localidade, dito o seguinte:

“ Que o impariente tem tido um exemplar comportamento.”

At. 2º Que tem cumprido satisfatoriamente os deveres de seu cargo, nada deixando e desejando.

At. 3º Que o delegado de polícia Jacob Antônio Molitor na noite de 29 de Fevereiro, por ocasião dos festos, que se fazia em regresso da saudeza da comarca, provocou um grande desordem que se não houvesse tanta prudência da parte do povo, graves conflitos ter-se-iam lamentado.

At. 4º É verdade que o dito delegado costuma ambrigar-se.

At. 5º Não consta ser o impariente criminoso neste ou em outro qualquer termo, pelo que procedeu com tanta arbitrariedade o delegado em dar expressa ordem de prisão contra o impariente, visto que este não praticou facto algum que obrigasse o delegado assim proceder, a não ser vingança odiosa e repugnante, atirada sem razão de ser. O que atesta é verdade etc. 4 de Março de 1884. — Zaphet Silveira do Andrade, 1º suplente do juiz municipal!

O vigário da paróquia e da vara, padre Bartholoméus Comenæus, distinto e respeitável por todos os titulos estranhos à política, atestando disso:

“ Padre Bartholoméus Comenæus, presbítero secular habitante de S. Pedro, vigário da igreja e da varas de Santa Cruz do Rio Pardo.

Atesto, 1º. Que o supplicante, desde que está exercendo o cargo de professor público, foi como sempre de bons costumes, e deu provas de ser bom católico, cuja religião, como exemplo, ensinou aos alunos.

At. 2º Que sempre tem cumprido com as obrigações inherentes ao seu cargo.

At. 3º Que, achando-me na noite de 29 de Fevereiro, proximo passado daqui a quatro lugnas (onde fui para confessar um doente) não posso de acanhação própria atestar; mas, pelo que sei, por passadas adiadas o provocador da desordem foi o sr. Jacob Antônio Molitor.

At. 4º Não me consta que o supplicante está criminoso nem neste nem em outra localidade, e por isso, assim sendo, não se poderia justamente proceder contra elle com mandado de prisão, como soube que fez o sr. delegado de polícia — isto é que me consta, a testemunho do verbo sacerdotal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

Padre Bartholoméus Comenæus.

O presidente da camara municipal, cidadão muito considerável, e digno do todo o respeito, atesta:

“ At. 1º Que o professor Godofredo José Piedade tem tido um comportamento exemplar, pelo que goza de estima geral.

At. 2º Que tem o supplicante sabido cumprir com seus deveres de modo a não deixar nada a desejar.

At. 3º Que é verdade que na noite de 29 de Fevereiro, estando grande número de pessoas reunidas em casa do sr. Firmino Mancel Rodrigues festejando a saudeza desta comarca, foi provocada pelo delegado de polícia Jacob Antônio Molitor uma grande desordem, da qual graves conflitos teria resultado se não houvesse grande prudencia da parte do povo.

At. 4º Ser verdade que é costume do dito delegado andar sempre ubriaco.

At. 5º Não me consta ser o supplicante criminoso neste ou em outro termo, e por isso procedeu o delegado de polícia com grande arbitrariedade, visto que motivo algum havia para esse proceder, o que atesta é verdade etc.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

Luiz Antônio Rodrigues,

Presidente da Camara Municipal.

O SR. MORAES BARROS — Mas é verdade que esse delegado é um ebrio!

O SR. E. DA PIEDADE — É verdade.

O SR. P. DA CUNHA — O dizem todos os documentos.

O SR. E. DA PIEDADE — Atestado do juiz de paz em exercício, distinto conservador, cidadão probó e respeitado.

At. 1º Que o professor Godofredo José Piedade tem tido um comportamento exemplar pelo que goza de estima geral.

At. 2º Que tem o supplicante sabido cumprir com seus deveres de modo a não deixar nada a desejar.

At. 3º Que é verdade que na noite de 29 de Fevereiro, estando grande número de homens reunidos em casa do cidadão Firmino Mancel Rodrigues, festejando a saudeza desta comarca, foi provocada pelo delegado de polícia Jacob Antônio Molitor uma grande desordem, da qual graves conflitos teria resultado se não houvesse grande prudencia da parte do povo.

At. 4º Ser verdade que é costume do dito delegado andar sempre ubriaco.

At. 5º Não me consta ser o supplicante criminoso neste ou em outro termo, e por isso procedeu o delegado de polícia com grande arbitrariedade, visto que motivo algum havia para esse proceder. O que atesta é verdade etc.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de Março de 1884.

José Bonifácio Figueiredo,

2º juiz de paz em exercício.

O cidadão Marcello Gonçalves de Oliveira, honrado comerciante, membro do partido republicano, e geralmente estimado, membro de uma família importante, atesta:

“ At. 1º O sr. Godofredo José Piedade, professor público desta villa, tem-se portado com toda a moralidade quanto é desejável durante seu magistério.

At. 2º Tem o impariente restituidamente cumprido com suas deveres de modo a não deixar nada a desejar.

At. 3º Que é verdade que na noite de 29 de Fevereiro, estando grande número de homens reunidos em casa do cidadão Firmino Mancel Rodrigues, festejando a saudeza desta comarca, foi provocada pelo delegado de polícia Jacob Antônio Molitor uma grande desordem, da qual graves conflitos teria resultado se não houvesse grande prudencia da parte do povo.

At. 4º Ser verdade que é costume do dito delegado andar sempre ubriaco.

At. 5º Não me consta ser o supplicante criminoso neste ou em outro termo, e por isso procedeu o delegado de polícia com grande arbitrariedade, visto que motivo algum havia para esse proceder. O que atesta é verdade etc.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

José Bonifácio Figueiredo,

2º juiz de paz em exercício.

O cidadão Marcello Gonçalves de Oliveira, honrado comerciante, membro do partido republicano, e geralmente estimado, membro de uma família importante, atesta:

“ At. 1º O sr. Godofredo José Piedade, professor público desta villa, tem-se portado com toda a moralidade quanto é desejável durante seu magistério.

At. 2º Tem o impariente restituidamente cumprido com suas deveres de modo a não deixar nada a desejar.

At. 3º Que é verdade que na noite de 29 de Fevereiro, estando grande número de homens reunidos em casa do cidadão Firmino Mancel Rodrigues, festejando a saudeza desta comarca, foi provocada pelo delegado de polícia Jacob Antônio Molitor uma grande desordem, da qual graves conflitos teria resultado se não houvesse grande prudencia da parte do povo.

At. 4º Ser verdade que é costume do dito delegado andar sempre ubriaco.

At. 5º Não me consta ser o supplicante criminoso neste ou em outro termo, e por isso procedeu o delegado de polícia com grande arbitrariedade, visto que motivo algum havia para esse proceder. O que atesta é verdade etc.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

José Joaquim Manoel de Andrade,

atento em virtude de pedido do Godofredo José Piedade.

At. 1º Que o supplicante tem-se comportado sempre como cidadão moral e religioso.

At. 2º Tem sempre cumprido com os deveres de professor público, tanto que nada deixou a desejar.

At. 3º Que, achando-me na noite de 29 de Fevereiro, proximo passado, na casa do sr. Firmino Mancel Rodrigues, festejando a saudeza que o sr. Jacob Antônio Molitor provocou uma desordem que podia trazer sérias consequências, se pusera serias e estimadas não se evitasse.

At. 4º Não me consta que o impariente seja neste ou em outro qualquer termo criminoso, que por esse motivo o natural delegado expedisse mandado de prisão, ou seja seguido contra o impariente.

At. 5º Que posso atestar, e juro, a preceito for.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

Marcello Gonçalves de Oliveira.

O reverendo encínio Joaquim Manoel de Andrade, atento em virtude de pedido do Godofredo José Piedade.

At. 1º Que o supplicante tem-se comportado sempre como cidadão moral e religioso.

At. 2º Tem sempre cumprido com os deveres de professor público, tanto que nada deixou a desejar.

At. 3º Que é verdade que na noite de 29 de Fevereiro, proximo passado, na casa do sr. Firmino Mancel Rodrigues, festejando a saudeza que o sr. Jacob Antônio Molitor provocou uma desordem que podia trazer sérias consequências, se pusera serias e estimadas não se evitasse.

At. 4º Não me consta que o impariente seja neste ou em outro qualquer termo criminoso, que por esse motivo o natural delegado expedisse mandado de prisão, ou seja seguido contra o impariente.

At. 5º Que posso atestar, e juro, a preceito for.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Março de 1884.

José Joaquim Manoel de Andrade, vice-presidente da comarca.

Ora, sr. presidente, em vista destes documentos, em vista das cartas que acabei de receber, faça o que e, a todo o Assembleia idéia do estado em que devem me colocar, lembrando-me que nessa localidade existem autoridades violentas, arbitrárias, e perigosas, achando-me minha família exposta talvez a ser a principal vítima dos ódios e malvades daquela autoridade.

Julho, 1884. — Presidente, quando tive de tratar deste assunto, por que os meus senhores mestres de tal modo chocados, que quasi primeiramente.

O que que me resta, aliás a grande desconfiança que me separa, e compõe mesmo meus deveres de representante da piorência, de representar legítimamente daquelle distrito, e sobre todo de Santa Cruz do Rio Pardo, onde reside, é pedir-lhe a proteção da província que temos providenciado na medida de que se abriga das violen-

to de delegado de polícia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por isso mando á mesa o seguinte requerimento (Lc.) (Muito bom!)

E' apoiado e sem debate aprovado o seguinte:

“ Requerigo que se oficie ao governo para que tome em conta consideração o estado de anarquia e desordem em que se acha a villa e termo de Santa Cruz do Rio Pardo, afi stando os elementos de desordem que ali perturbam a tranquilidade pública.

— E. Piedade.”

O sr. J. Silveira inscreve-se desde já para falar a respeito dos requerimentos dos arreiros da Cunha e Abrantes, apresentados nas sessões de hontem e ante-hontem.

ORDEN DO DIA

VOTACOES ADIAIS

E' aprovado em 2º discussão o projeto de organismo provincial.

Segundo-se a votação das emendas são aprovadas as de ns. 3, 4, 6, 14, 16, 21, 32, 33, 39, 40, 44, 46 e 50; rejeitadas as de ns. 1, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 45, 47, 49.

E' retirada a de n. 2, requerimento do seu autor.

O SR. M. PRADO pede a retirada de uma emenda, n. 38, a respeito de impostos sobre escravos, porque tem de modifical-a para 3ª discussão.

E' concedida a retirada.

E' aprovado em 1º discussão o projeto n. 14; e dispensado o interstício, a requerimento do sr. deputado Cintra.

E' aprovado em 1º discussão o projeto n. 79, e dispensado o interstício à requerimento do sr. Alvaranga.

Tendo-se de votar o parecer n. 77 sobre o decreto sancionado relativamente à navegação do rio Mogi-guaçu, o sr. Visconde do Pinhal requer que a votação seja nominal.

Procedendo-se a esta votação, é aprovado o projeto de 20 votos contra 5, tendo votado a favor os sr. J. Pinto, A. Prado, Baptista de Moraes, Moreira de Barros, L. Chaves, Abrantes, Ferreira Braga, P. Souza, Rodrigues de Oliveira, Cunha Moreira, E. Cruz, Alvaranga, G. Piz, M. da Silva, Moreira Barros, C. Toledo, M. Prado Junior, A. Correa, Jose Vicente e Pereira da Cunha; e contra o sr. Braga Filho, J. Silveira e S. da Motta.

POSTURAS

E' aprovado em 1º discussão o parecer da comissão de camaras sobre duas propostas da camara de Campinas.

São igualmente aprovadas em 1º discussão as posturas n. 40 de Ceipas.

Entram em 3ª discussão a de n. 31 de Pinteiros.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, e seguinte:

EMENDA

Substitui-se a art. 155 pelo seguinte: «O sr. o conselheiro estabelecidor fóra da villa paga ao mês 25% que os negociantes de dentro da villa — E. Cr.».

O sr. Theophilo Braga — O nobre deputado, autor da emenda, talvez tivesse cedido ao pedido de algum amigo, apresentando a emenda que encontra-se naquele artigo.

O sr. Rafael de Barros declara que, em nome da comissão de obras, contractou, por 125\$000 réis, a remoção de terra do antigo pilar da ponte dos Lazares e atterro tanto á cabeceira da ponte nova, procedendo-se no acto o orçamento e informação do engenheiro, que receberá o serviço.

O sr. Leite Penteado, em 1ª discussão, pediu que se lhe mandasse pagar a ultima prestação da importância d'aquele obra, visto se achar ella concluída, de conformidade com o contrato.

De seguida, como informação do engenheiro.

O sr. Rafael de Barros declara que, em nome da comissão de obras, contractou, por 125\$000 réis, a remoção de terra do antigo pilar da ponte dos Lazares e atterro tanto á cabeceira da ponte nova, procedendo-se no acto o orçamento e informação do engenheiro.

O sr. Leite Penteado, em 2º discussão, pediu que se lhe mandasse pagar a ultima prestação da importância d'aquele obra, visto se achar ella concluída, de conformidade com o contrato.

De seguida, como informação do engenheiro.

O sr. Rafael de Barros declara que, em nome da comissão de obras, contractou, por 125\$000 réis, a remoção de terra do antigo pilar da ponte dos Lazares e atterro tanto á cabeceira da ponte nova, procedendo-se no acto o orçamento e informação do engenheiro.

O sr. Leite Penteado, em 3º discussão, pediu que se lhe mandasse pagar a ultima prestação da importância d'aquele obra

prideados dos bordos, do suado capito Ignacio José da Rosa, de quem sofrer, todas as mortes das ameaças e presteções — Ao dr. juiz de direito, da comarca, para informar, dando desde logo provisões que julgar convenientes.

Do padre Angelo Passarelli, vigário da paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio, pedindo entrega da quantia de 1.000\$ votada na lei do orçamento para as obras da matriz — Informe o director das obras públicas.

Da câmara municipal de vila de Cejura, pedindo entrega da quantia votada na lei do orçamento para as obras da matriz — Idem.

De Antonio Pachacó Raposo, como procurador dos colonos Valério Pereira e outros, pedindo pagamento da gratificação a que têm direito os seus constituintes — Informe o tesoureiro provincial.

De Manoel Vicente Ferreira, cão do corpo policial, pedindo sua reforma, por conta os acontos da lei — Ao tesoureiro provincial para informar, ouvindo o procurador fiscal.

De Dionísio Pasa da Fonseca — Complete o selo.

De Claudio & Borges, empreiteiros da estrada de ferro Bragatina, interpondo recurso do imposto que a câmara municipal de Atibaia elevou nos negócios situados na linha — A câmara respetiva para informar.

De Victorino, ex-escravo de João Carlos de Carvalho, preso na cadeia da capital, pedindo cópia de seu processo — Ao dr. juiz de direito da comarca para atender.

De Cândido, preso, ex-escravo de D. Elvira Penchel, fazendo igual pedido — Idem.

De Francisco Pachacó do Canto, professor da 2. cadeira de Xiririca, pedindo três meses de licença, deixando substituto — Informe o inspetor geral da instrução pública.

De Francisco Manda Domingos, pedindo ser removido para a cadeira de Jacyreca — Idem.

De Antônio Vitor de Macedo — Ao director da escola normal para atender, si não houver inconveniente para o serviço da mesma escola.

De João Damasceno, preso, pedindo cópia de seu processo — Ao dr. juiz de direito da comarca para atender.

De João Antônio Júlio, professor público de 2. cadeira de Mogy-mirim, pedindo sua apresentação, por achar-se impossibilitado de continuar no magistério — Apresente-se com ordenado proporcional a dose anual, nove meses e vinte e nove dias de serv. vivo.

De José Augusto de Castro Leal, professor da cidade de Queluz, pedindo um mês de licença — Como requer.

Em Buenos-Ayres, os presidentes dos bancos da Província e Nacional tiveram uma conferência para tratar da conversão do papel inceda. O ministro da fazenda expediu um decreto, marcando o prazo.

Consta que está resolvida a questão da forra carriço Copacabana.

Renda do correio da província de São Paulo

(Mez de Março — exercício de 1883—1884)

	Importância	Total
ADMINISTRAÇÃO		
Venda de sellos	6.204\$810	
Premio de saques	64\$500	
Correspondencia de porte	210\$880	
Multas	12\$000	
Franchiza de jornais	975\$30	7.487\$820
Em igual mez — exercício de 1882—1883	6.814\$280	
Em igual mez — exercício de 1881—82	6.347\$840	

AGENCIAS	(Mez de Março — exercício de 1883—84)
Venda de sellos	18.030\$180
Premio de saques	5\$300
Correspondencia de porte	488\$000
Assinaturas	10\$000
Multas	\$000
Franchiza de jornais	240\$040
Em igual mez — exercício de 1882—83	14.940\$040
Em igual mez — exercício de 1881—82	14.001\$420
Vales postais emitidos pelo correio de São Paulo pagos no de São Paulo	4,222\$550
	5.933\$458

Este publicado e distribuído o n.º 7 do Moncucó, interessante jornal ilustrado que enciou este anno a sua publicação na correria.

Agradecemos.

PARTE COMMERCIAL

MERCADO DE SANTOS

(Da nosso correspondente em Santos)

Santos, 9 de Abril de 1884.

CAFE'

Entradas pela estrada de ferro	822.300 kilos
Dia 8	1.308.565 kilos
Desde o dia 1º do mez	21.809 sacas
Término medio das entradas diárias	2.762 sacas
Entradas de 1º de Julho de 1883 a 8 de Abril de 1884	1.541.274 sacas

Rendimentos Iluscas

Alfandega	119.452\$004
Dia 1 a 7	39.760\$552
Dia 8	159.214\$556
Igual periodo 1883	135.916\$320
Missa de Rendas:	
Dia 1 a 7	29.900\$354
Dia 8	12.032\$024
Igual periodo em 1883	41.991\$378
	35.408\$279

Importação

Manifesto

Briga inglesa «Maria Reginas», entrado a 5.º do sertanejo, manifestou de Marsella. Cobertos 1x0 fardos, val 310.000 kilos, enxofre 400 sacas a Goya Mattos & C., cobertos 30 fardos a J. Aguilar & C., dito 25 fardos à ordem.

Embarcações despachadas

Dia 8

S. Thomas — Patacho norueguense «Karem», em lastro Pernambuco-Barca inglesa «Lincoln», em lastro Havre-Vapor frances «Ville de Victoria»: carga varios generos.

Náufragos em descarga

Estrada de ferro

Patacho alemão «Gustav», karosse.

Entre Alfandega e Estrada de Ferro

Barca norueguense «Jona», sac.

Notícias marítimas

Vapores esperados

«Basilian», New York e escala — 10

«Americana», Rio de Janeiro — 11

«Elio Paredes», Rio de Janeiro — 12

«Bessai», Liverpool e escala — 13

«Uruguaia», Rio de Prata — 15

Vapores a cheir

«Buenos-Ayres», Hamburgo — 10

«Brasília», Bremen — 10

«Ville de Victoria», Havre e escala — 10

«Rio Pará», Pará do Sol — 12

«Amapá», Rio de Janeiro — 14

Chegados a São Paulo

Alojam-se hospitalados no hotel de Prado, chegados hontem, os seguintes srs.:
Antonio Ferreira
Luiz Jacinto Borges e família
Dr. Francisco Lobo Leite Pereira e família
Bento Carlos de Arruda Botalho
Orcrimbo do Amaral
Antonio Goulart de Farla
Antonio Rodrigues Lopes
Joaquim de Oliveira
Francisco Simões
João Xavier da Silveira
Henrique Pedro de Oliveira
João de Oliveira Marques
Joaquim Theodolindo Ferreira de Assis
Manoel dos Santos Novais
Domingos da Costa Pinto
Salvador da Silveira Bueno
Damião José de Souza Guimarães
José Maria Camacho
Joaquim Malheiros

New-York Life Insurance Company

Sabemos que a família do infeliz Paulo Wilmersdorf, vai receber desta companhia a quantia de cinco mil dollars (12.000\$000) de um seguro que há pouco mais ou menos um mês fizera o finado com o agente viajante João Canoia Pereira Soares, que se achava nessa capital.

Neste facto temos uma prova da seriedade desta companhia, cujas vantagens já temos mais de uma vez demonstrado.

Thesouraria de Fazenda REQUERIMENTOS DESPACHADOS

9 de Abril

Do tenente Antonio Pinto de Almeida — Deferido. Expeça-se ordem de acordo com a informação.

Do padre José Greco — Para poder ser atendido deve apresentar nova provisão.

De D. Carlota Cândida Coelho da Silveira — Digam os srs. contador e dr. procurador fiscal.

Do dr. Manoel de Almeida Carneiro, por seu procurador Pedro Alves Coutinho — Para poder ser atendido convém que apresente o projeto.

De José Quirino Ribeiro — Digam os srs. contador e dr. procurador fiscal.

De Francisco Soares de Azevedo — Com informação da contadaria, diga o sr. dr. procurador fiscal.

De José Quirino Ribeiro — Digam os srs. contador e dr. procurador fiscal.

De Antonio Alberto do Amaral Dantas, D. Maria Gabriella Dantas do Amaral e D. Ana Balbina Dantas do Amaral — Informe a contadaria.

De Francisco Soares de Azevedo — Satisfaça-se a exigencia da contadaria e dr. procurador fiscal.

Obituário

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadáveres:

Dia 5

Um feto, do sexo masculino, filho de Cândida Maria Magdalena, moradora em Santa Ephigenia: nascido morto. (Atestado do dr. C. de Campos.)

Dia 6

Antonio Hermelindo Pereira, 41 annos, solteiro, falecido no hospital de S. João Quim, freguezia de Santa Ephigenia: losão cardíaca. (Atestado do dr. C. de Campos.)

Dr. José Luciano da Silva Barbosa, 60 annos, solteiro, morador à ladeira do S. João freguezia de Santa Ephigenia: cancro de estomago. (Atestado do dr. I. de Mesquita.)

Carlos, 18 annos, filho de Joaquim de Souza Azevedo, morador na freguezia do Braz: dentição e diarréia. (Atestado do dr. F. Reaudin.)

Dia 7

Maria Zeferina da Conceição, 37 annos, moradora no Arouche, freguezia da Consolação: molestia do coração. (Atestado do dr. F. Agostino.)

Carlos, 10 horas de vida, filho de José Suplicy, morador à rua Direita, freguezia da Sé: inviabilidade. (Atestado do dr. G. Ellis.)

Cridia, 3 annos, filha de Francisco Ferreira Pinto, morador à rua do Gazometro, freguezia do Braz: pneumonia. (Atestado do dr. Arthur de Azevedo.)

Illustration —

Entre os acontecimentos da vida social não fizeram os passamentos de administrativos?

A lei por ventura, que é uma sentença mais estavel, independentemente das circunstâncias do tempo e do espaço, porque mira os fins espirituais e prepara os gozos da eternidade, ha evitado que ninguém acuse de incoherências, quanto mais nos movimentos destas coisas terrestres, transitorias e passageiras!!!

Naquele dia é contradicção, sr. dr. João Mendes! De resto o exo sabe perfeitamente que as ideias que variam acompanhando os acontecimentos e os países, estudo os factos, aquetulando os males, providenciando sobre as necessidades públicas, não podem em todos os tempos apresentar a mesma filosofia.

Se assim for, a sociedade estará amarrada ao marco da imobilidade, sem esperança de progressos no futuro, sem a correção de seus erros do passado.

Em matéria de religião, que é o assumpto mais estavel, independente das circunstâncias do tempo e do espaço, porque mira os fins espirituais e prepara os gozos da eternidade, ha evitado que ninguém acuse de incoherências, quanto mais nos movimentos destas coisas terrestres, transitorias e passageiras!!!

S. Paulo 9 de Abril de 1884.

DR. FALCÃO FILHO

Presidente da Directoria.

dos organizações das questões que discute, compõe e dirige das suas veias.

Na linguagem do povo, que exprime os seus costumes por palavras incisivas e coloridas chama-se a isto:

«Empurrar gato por lobras».

